



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

OFÍCIO nº 001/2019/CEE.

Nossa Senhora das Dores, 21 de outubro de 2019.

Ao Senhor.

CLEANDERSON NUNES DA SILVA

Candidato ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora das Dores/SE

Nesta.

Assunto: Denúncia sobre o descumprimento das Regras da Campanha para as Eleições do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

Prezado(a) Senhor(a);

A Comissão Especial Eleitoral - CEE, no uso de suas atribuições conforme preconiza a **Resolução nº 003/2019, de 1º de julho de 2019** e demais normas e legislações correlatas.

Pelo presente expediente, vem **NOTIFICAR**, Vossa Senhoria, da análise feita por esta Comissão, com relação a denúncia apresentada em seu desfavor, oportunidade em que encaminha, **em anexo, Parecer nº 001/2019**, noticiando a decisão tomada por esta Comissão. Para que requeira o que achar de direito.

Outrossim, informamos por fim que, nos colocamos a disposição para qualquer tipo de eventualidade nesse sentido.

Atenciosamente.


Bel. Edivaldo Tavares de Vasconcelos
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

ANÁLISE DE DENÚNCIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CAMPANHA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - QUADRIÊNIO 2020/2023

PARECER N° 001/2019

Trata-se de **DENÚNCIA**, que chegou ao conhecimento desta Comissão Especial Eleitoral - CEE, de foto publicada em Rede Social, evidenciando o descumprimento das regras de campanha praticadas pelo Candidato a membro do Conselho Tutelar de Nossa Senhora das Dores/SE, **CLEANDERSON NUNES DA SILVA** e conseqüentemente encaminhada para conhecimento e providências da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela **Resolução 003/2019, 1º de julho de 2019**, nos seguintes termos:

1 - Descumprimento das Regras de Campanha elencadas no edital nº 007/2019, item 3.1 - É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação oficial da lista de candidaturas deferidas no dia 06 de setembro de 2019, ou seja, após o resultado final da Prova de Conhecimento Específico) e item 3.7 - É vedado ao candidato, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, ou seja, no horário de trabalho e quando estiver sobreaviso.

Vejamos então:

1 - Descumprimento das Regras de Campanha, itens 3.1 e 3.7 do Edital nº 007/2019, **Condutas essas vedadas (3.1 - É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação oficial da lista de candidaturas deferidas no dia 06 de setembro de 2019, ou seja, após o resultado final da Prova de Conhecimento Específico) e (3.7 - É vedado ao candidato, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, ou seja, no horário de trabalho e quando estiver sobreaviso).**

Compulsando denúncia feita através de foto, sendo esta, publicada na Rede Social do próprio Candidato a Conselheiro Tutelar **CLEANDERSON NUNES DA SILVA**, que atualmente exercer o *munus* de Conselheiro Tutelar no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Fica bastante evidenciado na foto que, no dia 20 de maio de 2019 o candidato lança seu nome e número 789, como opção de voto para o dia 6 de outubro, descumprindo literalmente o item 3.1 que menciona que os candidatos só poderiam lançar seus nomes após o dia 06 de setembro de 2019.

Quanto ao item 3.7 do Edital nº 007/2019, a mesma foto comprova que o candidato acima identificado descumpriu as regras, quando ele posta foto com uniforme de trabalho e durante evento que o mesmo participava, conduta vedada no supracitado item, onde menciona que o candidato no exercício do mandato, não pode promover campanhas durante o desempenho de sua função, ou seja, no horário de trabalho.

CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, a Comissão Especial Eleitoral - CEE, instituída pela **Resolução nº 002/2019 e Regulamento Eleitoral, por unanimidade**, entende que, houve elementos comprobatórios que enseje a impugnação da candidatura de **CLEANDERSON NUNES DA SILVA**.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Pois tudo que fora apresentado na denúncia, restou comprovado, descumprindo as condutas vedadas no Edital nº 007/2019.

Por todo o exposto, deve ser conhecida a presente DENÚNCIA, pois comprovou de forma bem nítida os pressupostos objetivos e elementos comprobatórios das condutas vedadas no Edital 007/2019.

Resolve: **RECONHECER O PEDIDO** em tela. **Impugnando a candidatura de CLEANDERSON NUNES DA SILVA.**

É o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de outubro de 2019.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Bel. Edivaldo Tavares de Vasconcelos
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE